

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **SEXTA VARA CÍVEL**
DA COMARCA DE **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n. 0015900-46.2020.8.26.0576

Cumprimento Sentença

Sexto Ofício Cível

SEBASTIÃO REIS PRADO, já devidamente qualificado nos autos presente *Incidente de Cumprimento de Sentença*, que move em face dos executados APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS, vem, por seus advogados e procuradores, onde um que subscreve, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, para informar e requerer o quanto segue;

Com relação ao Aviso de Recebimento de fls. 115, que não foi recebido pessoalmente pela executada, calha esclarecer que, consta neste cumprimento de sentença as fls.49 o Aviso de Recebimento recebido pessoalmente pela executada no mesmo endereço informado no documento fls. 115, assim nos termos da lei 13.105/15 - Código de Processo Civil em seu artigo 77, V, é dever da executada informar nos autos alterações de endereço, e em não fazendo, deve ser considerada válida a intimação, ainda que não recebida pessoalmente pela parte, vez que não comunicou qualquer mudança nos termos do art. 274, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Ademais calha também esclarecer que a pessoa que assinou o Aviso de Recebimento as fls. 115, é a filha da executada, e locatária que gerou a dívida a perseguida no processo, conforme consta dos autos principais 1031859-74.2019.8.26.0576, as fls.13, desta feita não há como negar ignorância ou desconhecimento da presente intimação.

Assim requer a aplicação do art. 274, parágrafo único do Código de Processo Civil, presumindo-se válida a intimação feita a executada dirigida no endereço constante dos autos.

Não obstante, por economia processual, como consta dos autos as fls.131/132, encontra-se consubstancia a certidão de Penhora em anexo, restou devidamente averbada a penhora de 100% do imóvel encravado no lote 03, quadra 07, Jardim João Paulo II, nesta cidade de São José do Rio Preto, SP, devidamente inscrito no 1º. Oficial de Registro de imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 139.240, restando como depositária a Sra. Aparecida Gonçalves de Oliveira.

Assim nos termos do art. 870 da lei 13.105/2015, Código de Processo Civil, **requer a realização da AVALIAÇÃO DO IMÓVEL**, que regra geral pode ser **atribuída do Ilmo. Senhor Oficial de Justiça**, ou, no caso de Vossa Excelência entender que o avaliador tenha conhecimento técnico especializado, desde já também fica **requerida a nomeação de perito técnico avaliador de imóveis**.

Aproveita oportunidade para apresentar cálculo atualizado do débito dos executados que hoje atinge a monta de de **R\$ 16.272,60 (Dezesseis Mil e duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos)**, consoante demonstrativo de atualização do débito abaixo.

DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO	
Valor do Débito, fls. 100/101 _____	R\$ 12.982,37
Atualização Monetária (Tabela do TJ/SP)	
Termo inicial da correção monetária: Fevereiro/2022 (Índice 85.843815)	
Termo final da correção monetária: Julho/2023 (Índice 92.252543)	
Correção monetária do valor limite (Tabela do TJ/SP) _____	R\$ 14.028,11
Juros de mora (1% a.m. 16 meses x 1% = 16%) _____	R\$ 2.244,49
Termo inicial: Março de 2022	
Termo final: Julho de 2023	
Total do débito _____	R\$ 16.272,60

Termos em que
 Pede e Espera Deferimento.
 São José do Rio Preto, 15 de julho de 2023.

ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS
 ADVOGADO – OAB/SP 189.178

